



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER TÉCNICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

A Comissão de Licitação do Município de Bujaru, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, juntamente com o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO o Sr. GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES, vêm abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Apresentação Artística com o “Pop Live”, para o Aniversário do Município de Bujaru – Pá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso)

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que Justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Acontece que a empresa POP LIVE, na região é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O “POP LIVE”, PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUJARU – PÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

II - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a aparelhagem com o nome Empresarial de POP SOM S/S LTDA atende aos requisitos acima mencionados.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura, desporto, lazer e turismo para a empresa POP SOM S/S LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.823.339/0001-49, para realização do POP SOM S/S LTDA em comemoração ao Aniversário do Município de Bujaru/PA, que se realizará em 30 de Dezembro de 2022, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a POP SOM S/S LTDA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar os municípios de Bujaru e região, para comemoração do ANIVERSÁRIO DE BUJARU/PA.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **POP SOM S/S LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 04.823.339/0001-49**, para a realização de **SHOW** em Praça Pública, o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) informado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento a empresa **POP SOM S/S LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 04.823.339/0001-49** no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

O que não é o caso do preço informado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

V- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2022: 0207: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, 13.392.0009.2.017 Apoio a Manifestações Culturais, Religiosas e Cívicas, 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros –Pessoa Jurídica;

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opinamos pela contratação direta dos serviços da Proponente – **POP SOM S/S LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 04.823.339/0001-49** – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Administração, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Bujaru - PA, 26 de Outubro de 2022.

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente